

tigo 4.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, o recrutamento para os cargos de chefes de serviços administrativos de serviços municipalizados do grupo I faz-se de entre chefes de divisão e assessores, pertencentes aos quadros da administração central ou local, por escolha ou através de concurso documental;

Considerando que o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, permite que, excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, possa ser alargada a área de recrutamento, dispensando-se o requisito da vinculação à função pública;

Considerando que a complexidade e especificidade das funções cometidas ao cargo de chefe de serviços administrativos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Cascais (grupo I) impõem que o mesmo seja exercido por indivíduo detentor de preparação técnica adequada, bem como de experiência profissional;

Considerando que da abertura de concurso público para provimento do cargo de chefe de serviços administrativos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Cascais (grupo I) não resultaram efeitos úteis:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe de serviços administrativos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Cascais (grupo I) a indivíduos licenciados em Economia, Finanças ou Gestão de Empresas, com experiência profissional comprovada, dispensando-se, para o efeito, o requisito de vinculação à função pública.

2.º A deliberação de provimento será acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 16 de Novembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 766/88

de 30 de Novembro

Considerando a necessidade de se proceder à actualização das gratificações devidas aos membros da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para as gerências da lotaria nacional e das apostas mútuas, bem como das devidas aos presidentes do júri de sorteios (lotaria nacional) e do júri dos concursos (apostas mútuas);

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/82, de 29 de Julho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, o seguinte:

1.º A tabela anexa à Portaria n.º 696/87, de 14 de Agosto, é substituída pela tabela anexa à presente portaria, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1988.

2.º Estas remunerações serão acrescidas do valor correspondente à sua tributação em imposto profissional, determinada pela taxa que incidir sobre a remuneração base de cada um dos titulares.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 17 de Novembro de 1988.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Luis Filipe da Conceição Pereira*.

Tabela de remunerações dos membros da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para as gerências da lotaria nacional e das apostas mútuas e dos presidentes dos júris de sorteios e dos concursos.

	Gratificação mensal
Lotaria nacional:	
Provedor .....	13 800\$00
Adjuntos .....	11 600\$00
Vogais .....	10 500\$00
Presidente do júri de sorteios .....	14 900\$00
Apostas mútuas:	
Provedor .....	13 800\$00
Adjuntos .....	11 600\$00
Vogais .....	10 500\$00
Presidente do júri dos concursos .....	14 900\$00

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 767/88

de 30 de Novembro

Considerando que a Assembleia Municipal de Vimioso aprovou o organograma dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de chefe de divisão administrativa e financeira do quadro de pessoal próprio do Município de Vimioso;

Considerando que, pelo perfil daquele cargo, se deve relevar a experiência adquirida ao serviço do Município, bem como o conhecimento dos respectivos serviços;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da Câmara aprovada pela Assembleia Municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Vimioso deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe de divisão administrativa e financeira poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;